



LEI Nº 2.177 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Institui a Semana Municipal do Pescador no Calendário Oficial do Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Saquarema, a Semana Municipal do Pescador, que deverá ser comemorada, anualmente, entre os dias 23 (vinte e três) a 29 (vinte e nove) de junho.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei passa a constar no Calendário Oficial do Município de Saquarema.


Art. 3º A Semana Municipal do Pescador tem como objetivos:

- I – Incentivar a preservação de espécies marítimas, respeitando o seu período de reprodução;
- II – Conscientizar o pescador de sua importância para o desenvolvimento econômico e social do Município;
- III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade acerca da importância do pescador.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, por meio de seus órgãos competentes ou mediante convênios, atividades como palestras, cursos, publicidade, dentre outras medidas de incentivo ao ofício de pescador e à pesca consciente, durante a semana de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 06 de janeiro de 2022.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita